AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 283/2024

Institui o Programa Turismo nas Escolas na rede pública estadual de ensino e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Turismo nas Escolas com o objetivo de possibilitar o acesso dos alunos da rede pública de ensino aos pontos turísticos regionais, de modo a promover a educação para o turismo, o conhecimento e a valorização das riquezas turísticas e das raízes culturais de Santa Catarina.

Art. 2º O Programa Turismo nas Escolas consiste na realização de atividades extraclasse com visitas monitoradas dos alunos da rede pública estadual aos pontos turísticos regionais.

Art. 3º Para a implementação do Programa, as instituições de ensino organizarão roteiros e planos de atividades turísticas que incluam visitas a pontos turísticos, palestras educativas, participação em eventos culturais, entre outras ações.

§ 1º As atividades turísticas extraclasse deverão priorizar o fortalecimento do turismo e da cultura local.

§ 2º O corpo docente das escolas deverá complementar as visitas turísticas com informações culturais e históricas visando proporcionar melhor aprendizado aos alunos.

§ 3º As unidades escolares da rede pública estadual de ensino decidirão, anualmente, na elaboração do seu respectivo Projeto Político-Pedagógico sobre sua participação no programa instituído por esta Lei.

Art. 4º O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art. 1º, poderá promover parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas e privadas, para a organização e realização dos roteiros de visitas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de

novembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em 21/11/2024, às 16:49.